



ATO REGULAMENTAR Nº 01/2008 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE ESTUDO DE “DIREITOS FUNDAMENTAIS” E “DIREITO PROCESSUAL”

Com fundamento nos arts. 13, IX, 14, VI, e 19, I, do Regulamento da Escola Judicial, e amparado em autorização do Conselho Consultivo da E. J., em reunião realizada em 05.06.2008, regulamento o funcionamento de Grupos de Estudo de “Direitos Fundamentais” e “Direito Processual”, nos termos que seguem:

Art. 1º. Ficam criados dois grupos de estudos, com número máximo de 15 vagas cada um, sendo que 5 vagas são destinadas a desembargadores e 10 vagas a Juízes, sendo que, destas, 5 são reservadas para juízes titulares e 5 para juízes substitutos. Os grupos têm como objeto de pesquisa os temas “Direitos Fundamentais” e “Direito Processual”, visando à consolidação de conhecimentos dos participantes nessas áreas, para melhor prestarem jurisdição.

§ 1º. Fica estabelecido como critério de desempate, caso o número de interessados supere o previsto no *caput* deste artigo, a antigüidade na classe respectiva.

§ 2º. Os Juízes remanescentes de vagas formarão lista de espera, como suplentes, para a hipótese de desistência ou exclusão dos participantes iniciais no decorrer dos encontros.

§ 3º. Se o número de interessados, em alguma das classes, for inferior ao previsto no *caput*, as vagas disponíveis serão distribuídas entre as demais classes, em partes iguais, e, subseqüentemente, com preferência para a classe que apresente o maior número de interessados em lista de espera.

§ 4º. O Juiz que faltar, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, no período de seis meses, deixará de participar do grupo de estudos.

§ 5º. Compete ao Diretor da Escola Judicial avaliar a eventual justificativa apresentada para a falta.

§ 6º. Os grupos são criados por prazo indeterminado e o término das atividades ocorrerá por ato do Diretor da Escola Judicial, mediante sugestão do coordenador de cada grupo.



Art. 2º. O grupo de “Direitos Fundamentais” será coordenado pelo Desembargador José Felipe Ledur e o grupo de “Direito Processual” terá a coordenação do Juiz Ricardo Fioreze.

Parágrafo único. Os coordenadores poderão ser substituídos em razão de qualquer impedimento, ou a pedido deles próprios, hipóteses em que caberá aos integrantes do grupo a eleição do substituto.

Art. 3º. Os encontros dos grupos ocorrerão preferencialmente nas sextas-feiras, de três em três semanas, com o horário de um deles das 14h às 15h30min e o do outro das 16h15min às 17h45min.

Art. 4º. Ao término de cada encontro, o grupo indicará o tema a ser objeto de estudos nos encontros subsequentes, com prévia indicação e distribuição de textos aos participantes, para o necessário acompanhamento dos debates.

Art. 5º. Poderão ser convidados professores com a finalidade de expor sucintamente o tema eleito e fomentar debates, perguntas, etc.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, *ad referendum* do Conselho Consultivo.

Art. 7º. Este Ato Regulamentador entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2008.

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Coordenador Acadêmico, no exercício da Direção
da Escola Judicial do TRT da 4ª Região